



F15 03 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00267/2025

Projeto de Lei nº 212/2025

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 12 de agosto de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data		Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	18-8-25	1ª	A Comissão CCJ e R	18-8-25
2 - 1ª Votação		2ª		
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
3 - 2ª Votação		3ª		
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

PROJETO DE LEI Nº 212 /2025

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Jovens Aprendizes no Município de Rio Verde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Verde, o **Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Jovens Aprendizes**, com o objetivo de estimular a formação e a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º

Para fins desta Lei, considera-se jovem aprendiz aquele com idade entre **14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos**, matriculado e frequentando o ensino regular ou já formado, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá conceder **benefícios fiscais municipais** (como redução ou isenção de alíquotas de ISSQN e IPTU) às empresas legalmente estabelecidas no município que:

- I– Contratarem jovens aprendizes residentes em Rio Verde;
- II– Mantiverem os jovens em programas de capacitação ou cursos técnicos profissionalizantes;
- III – Garantirem o cumprimento integral da legislação trabalhista e educacional aplicável.

Art. 4º

As empresas interessadas em aderir ao Programa deverão apresentar:

- I– Comprovante de residência dos jovens contratados;
- II – Comprovante de matrícula em instituição de ensino regular ou

profissionalizante;

III – Declaração de cumprimento das normas da CLT e da Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000).

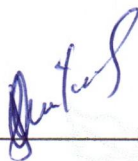
Art. 5º

Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e à Secretaria de Juventude o acompanhamento, fiscalização e fomento do Programa.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —
GO, ao dia 23 do mês de Junho de 2025.**

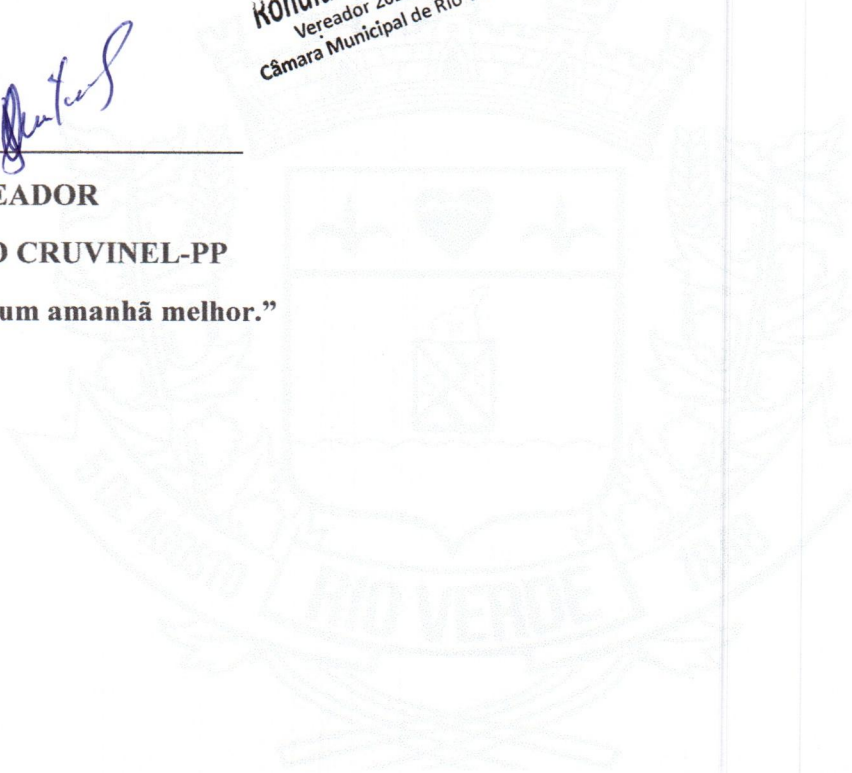


VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde



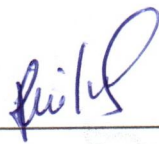
Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa criar oportunidades para os jovens de Rio Verde ingressarem no mercado de trabalho, conciliando emprego e formação educacional. A falta de experiência é uma das principais barreiras enfrentadas por essa parcela da população, especialmente nas camadas mais vulneráveis.

Com a criação de incentivos fiscais às empresas, promove-se uma aliança estratégica entre o poder público e a iniciativa privada, voltada à qualificação profissional e à redução do desemprego juvenil. O Programa fortalece a economia local e contribui diretamente para a inclusão social e o desenvolvimento humano.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que representa um importante passo na construção de uma cidade mais justa, próspera e comprometida com o futuro da juventude.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —
GO, ao dia 23 do mês de Junho de 2025.**



Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camarariverde rioverde.go.leg.br tvcamarariverde

Fls nº.: 06
Ass.: W

Rio Verde-Goiás, 18 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr.
Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 222-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PLANTIO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 220-2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NANISMO - JOÃO HENRIQUE MARQUIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 192-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA GUARDA PATRIMONIAL NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE GOIÁS - FRANCISCO NUNES
- PL N 194-2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NA PRAÇA DO BAIRRO SERPRÓ, COMO GINÁSIO DE ESPORTES RICARDO ROMUALDO PEREIRA MACEDO - FRANCISCO NUNES
- PL N 196-2025 - DENOMINA PRAÇA CLÓVIS DE SOUZA OLIVEIRA A PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE SOLAR DO AGRESTE NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO – LEONARDO
- PL N 219-2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - GERLOS E COAUTORES
- PL N 211-2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, OS CONCURSOS ANUAIS MISS E MISTER RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 212-2025 - INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 213-2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 214-2025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 215-2025 - INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL SEGURANÇA NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bienio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 07
Ass.: W

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

- PL N 216-2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 7.661, DE 30 DE JUNHO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 – EXECUTIVO
- PL N 217-2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026-2029, DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS – EXECUTIVO
- PL N 218-2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - EXECUTIVO

Atenciosamente,

Idelson Mendes
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 244/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 212/2025

Autor (a): Ronaldo Sousa Cruvinel

Ementa: “Institui o Programa Municipal de Incentivo à contratação de jovens aprendizes no Município de Rio Verde, e dá outras providências.”

1. Relatório

O vereador Ronaldo Sousa Cruvinel propõe Projeto de Lei onde fica instituído fica instituído, no âmbito do Município de Rio Verde, o Programa Municipal de Incentivo à contratação de jovens aprendizes, com o objetivo de estimular a formação e a inserção de jovens no mercado de trabalho.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

O projeto de lei em foco interfere diretamente sobre a organização e o funcionamento da administração pública, usurpando competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagar o processo legislativo ou expedir regulamentos referentes às atribuições de órgãos integrantes de sua estrutura e aos programas a serem desenvolvidos no âmbito de sua secretaria municipal.

Por seu turno, além do vício formal de iniciativa, também existe a usurpação de competência legislativa federal em matéria trabalhista, visto que a matéria é tratada pela Lei nº 10.097/2000, que disciplina o contrato de aprendizagem, alterando dispositivos da CLT acerca da questão e dando os contornos legais para a contratação de adolescentes e jovens.

Portanto, o contrato de aprendizagem possui regulamentação própria na legislação trabalhista (arts. 428 a 433 da CLT), o que se encontra em consonância com o que determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Não se nega que a qualificação da mão de obra nacional é fator de promoção de desenvolvimento do país. Assim, programas e medidas para a inserção de jovens no mercado de trabalho e qualificação profissional são essenciais para o desenvolvimento do país, os quais existem e já são ofertados pelo governo.

Sobre o tema, vejamos a jurisprudência nesse sentido, *in verbis*:

“Direito Constitucional. Representação de Inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 3015/2000, de iniciativa parlamentar, que “institui o



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº.: 10

Ass.: W

Programa Primeiro Emprego e dispõe sobre a concessão de bolsa de estágio remunerado e dá outras providências”. Os mandamentos advindos do diploma impugnado promovem alterações no sistema organizacional da administração pública, impondo Autentica documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> novo feixe de atribuições a órgãos e servidores públicos, com aumento de despesa. Invasão de competência administrativa constitucionalmente reservada à Administração Pública para instituir e disciplinar o programa municipal de fomento ao primeiro emprego. Norma legal que, ao prever a concessão de auxílio financeiro para o estágio remunerado de nível profissionalizante, invade tema relacionado a direito do trabalho, já disciplinado através de contrato de aprendizagem, o que extrapola os interesses locais e que dá competência privativa da União (art. 22, inciso I, da Constituição Federal). Matéria já regulamentada em legislação federal. Hipótese em que não incide a regra de competência suplementar conferida aos Municípios. Afronta ao art. 358, incisos I e II da Constituição Estadual. Lei impugnada que violou, ainda, os arts. 7º e 112, § 1º, inciso II, “d” c/c art. 145, inciso VI. “a”, todos da Carta Fluminense, por ingerência nas contratações feitas pelo Poder Executivo. Manifesta inconstitucionalidade. Procedência da representação. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0057545- 69.2019.8.19.0000, Repte: Município do Rio de Janeiro, Repdo: Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Relator: Desembargador José Carlos Varanda dos Santos, julgamento: 18/08/2020-TJ/RJ)”

Outro ponto que merece destaque é a renúncia de receita referente a isenção de ISS/QN e IPTU prevista no art. 3 do referido projeto para empresas que contratarem e manter os jovens no programa.

Além de caracterizar renúncia de receita, o referido projeto não vem acompanhado de estimativa de impacto orçamentária prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, o que se torna o projeto inconstitucional.

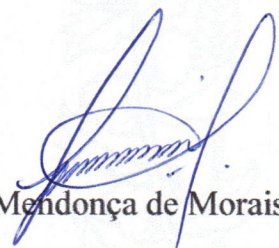
É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 212/2025 por conter vício de iniciativa.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 11 de setembro de 2025.




Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR





CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pelo reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 212/2025.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 11 de setembro de 2025.


Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR


Fábio Pereira Santana
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 13

Ass.: N

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 212/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADOR RONALDO SOUSA CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 12/08/2025

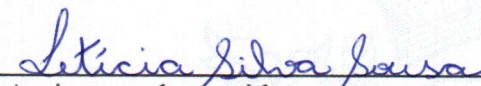
18/08/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

18/08/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

17/09/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

23/10/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 30 de outubro de 2025


Assinatura do servidor por extenso

CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 212/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria do Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 23/10/2025.

Rio Verde GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.


IDELSON MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO


DR. SHIRLE GARCIA TOSTA

Procurador Geral
OAB/GO 33.694